



**Resolução nº 0220/2022/CREF3/SC.**

**Dispõe sobre a Cédula de Identidade Profissional em meio eletrônico (CIP Digital) no âmbito do CREF3/SC.**

O Presidente do **Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso do art. 40, X, do Estatuto do Conselho;

**CONSIDERANDO** o art. 17 do Estatuto do CONFEF, que dispõe que a Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF3/SC com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública e constitui Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/1975, e habilita seu titular ao exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação no processo de emissão da Cédula de Identidade Profissional;

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC, por meio de seu aplicativo oficial, dispõe de meios de verificação de autenticidade da CIP Digital;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião de 21 de maio de 2022 e ratificação em diretoria em 15 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Esta norma disciplina a expedição da Cédula de Identidade Profissional (CIP) em meio eletrônico, denominada CIP Digital.

**Art.2º.** A CIP Digital constitui a versão eletrônica da Cédula de Identidade Profissional (CIP) e terá validade jurídica para fins profissionais.

**§ 1º** O documento impresso só será emitido se houver requerimento expresso do profissional, mediante o ressarcimento, se for o caso, previsto na Resolução nº 0200/2021/CREF3/SC, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 2º** O profissional deverá requerer a Renovação da CIP Digital, por meio dos sistemas digitais utilizados pelo CREF3/SC, quando estiver próximo ao prazo de expirar a validade, e deverá enviar a documentação pertinente para análise.

**Art.3º.** Para emissão da CIP Digital será necessária a instalação de um aplicativo específico, oficialmente utilizado pelo CREF3/SC, a ser baixado pelo usuário diretamente das plataformas de aplicativos Android e iOS.



**Art.4º.** O aplicativo gerará QR Code, para verificação de autenticidade na base de dados do CREF3/SC, que poderá ser lido por qualquer pessoa sem a necessidade de acesso à internet, utilizando aplicativo móvel oficial disponível para download gratuito nas principais lojas de aplicativos para dispositivos móveis.

Florianópolis/SC, 20 de julho de 2022.

Paulo Rogerio Maes Junior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.818 Pág. 47, quinta-feira, 21 de julho de 2022.**